

LEI MUNICIPAL Nº 1.611

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.991."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O orçamento Geral do Município de Dorés do Indaiá, para o exercício financeiro de 1.991, estima a Receita em CR\$910.000.000,00 (Novecentos e dez milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III anexo nº 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes

1.1-Receita Tributária	34.800.000,00	
1.2-Receita de Contribuições	12.000.000,00	
1.3-Receita Patrimonial	48.100.000,00	
1.4-Receita Agropecuária	2.200.000,00	
1.5-Receita Industrial	4.500.000,00	
1.6-Receita de Serviços	11.000.000,00	
1.7-Transferências Correntes	537.020.000,00	
1.8-Outras Receitas Correntes	17.880.000,00	CR\$667.500.000,00

2- Receitas de Capital

2.1-Operações de Créditos	187.300.000,00	
2.2-Alienação de Bens	8.200.000,00	
2.3-Outras Receitas de Capital	47.000.000,00	CR\$242.500.000,00

Total.....CR\$910.000.000,00

Art.3º) - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Função de Governo", por "Unidades Orçamentárias e Departamentos."

FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativo	54.600.000,00
02 -Judiciário	4.900.000,00
03- Administração e Planeja	105.900.000,00

mento

04- Agricultura	2.400.000,00
05- Comunicações	9.900.000,00
06- Defesa Nacional e Seg. Pública	1.000.000,00
07- Desenvolvimento Regional	1.500.000,00
08- Educação e Cultura	226.900.000,00
10- Habitação e Urbanismo	231.700.000,00
13- Saúde e Saneamento	95.000.000,00
15- Assistência e Previdência	88.500.000,00
16- Transportes	91.700.000,00
Total	Cr\$910.000.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1- Câmara Municipal

1.1-Corpo Legislativo	31.000.000,00
1.2-Secretaria	4.300.000,00
1.5-Serviços Gerais	19.300.000,00

2- Prefeitura Municipal

2.1-Departamento de Administração	76.100.000,00
2.2-Departamento da Fazenda	39.600.000,00
2.3-Departamento de Educ. e Cult.	226.900.000,00
2.4-Departamento do Patrimônio e Ur.	241.600.000,00
2.5-Departamento de Saúde, Sanea - mento, Previdência e Assist. Soc.	183.500.000,00
2.6-Departamento de Transp. e Viação	91.700.000,00

Total Cr\$910.000.000,00

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 52 da Constituição Federal;
- b) Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento Vigente até o limite de 40% (Quarenta por cento) nos termos do Artigo 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos - à abertura de Créditos Adicionais, até o limite concedido neste Artigo em sua alínea b.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na
partir de 1º de Janeiro de 1.991.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta
Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, 30 de Novembro de 1990.

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO

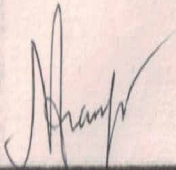
de Leis

Livro nº 04/87

fls. 129ª Box em 30/11/90

(a) Supensica


Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipa
pal.


Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.